

**Projeto:** 2 #Deslocamentos4D

**Processo:** 17/1100-0001422-9

**Informe:**

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 13h30min do dia 24 de outubro de 2017.

Presentes: 21 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Jaime Antônio Cimentí, Ivo Benfatto, Ruben Francisco Oliveira, José Mariano Bersch, Plínio José Borges Mósca, Élvio Pereira Vargas, Erika Hanssen Madaleno, Paulo Cesar Campos de Campos, Gilberto Herschdorfer, Luiz Carlos Sadowski da Silva, Marlise Nedel Machado, Luciano Fernandes, Claudio Trarbach, Dalila Adriana da Costa Lopes e André Venzon.

Abstenções: Dael Luis Prestes Rodrigues e Antônio Carlos Côrtes.

Ausentes no Momento da Votação: Maria Silveira Marques e Walter Galvani.

Em razão do Of. N° 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 26/10/2017 e considerados prioritários.

Declaração de Abstenção de Voto Conselheiro Antônio Carlos Côrtes:

No projeto em questão, a manifestação do Conselheiro abaixo assinado, foi por abstenção em face daquele ,ser relatado pelo presidente. O que contraria o Regimento Interno, eis que reza o art. 20 XIII que compete ao mesmo a distribuição dos processos. Ora, o Art.46 § 1 do mesmo diploma legal, diz que em qualquer hipótese, não será permitida avocação. Esta última expressão, significa chamar a si funções, originalmente atribuída por força de Regimento, a outro.. Como o voto do relator, também, por força daquele - conta, fere, mais uma vez o art. 20 XI, pois o presidente so vota em caso de empate..Por derradeiro o Art. 1 do RI refere principios que precisam ser observados. Assinala-se que antes da leitura do parecer, este conselheiro, arguiu questão de ordem, levantando a questão supra e requereu que constasse em Ata desta data.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2017

Antônio Carlos Côrtes- Conselheiro

Declaração de voto Conselheiro Dael Luis Prestes Rodrigues:

No projeto em questão, a manifestação do Conselheiro abaixo assinado, foi por abstenção em face daquele ,ser relatado pelo presidente. O que contraria o Regimento Interno, eis que reza o art. 20 XIII que compete ao mesmo a distribuição dos processos. Ora, o Art.46 § 1 do mesmo diploma legal, diz que em qualquer hipótese, não será permitida avocação. Esta última expressão, significa chamar a si funções, originalmente atribuída por força de Regimento, a outro.. Como o voto do relator, também, por força daquele - conta, fere, mais uma vez o art. 20 XI, pois o presidente so vota em caso de empate..Por derradeiro o Art. 1 do RI refere principios que precisam ser observados. Assinala-se que antes da leitura do parecer, este conselheiro, arguiu questão de ordem, levantando a questão supra e requereu que constasse em Ata desta data.

**Marco Aurélio Alves**

Conselheiro Presidente do CEC/RS

ATA DE VOTAÇÃO

**Projeto:** 2 #Deslocamentos4D

**Processo:** 17/1100-0001422-9

**Informe:**

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 13h30min do dia 24 de outubro de 2017.

Presentes: 21 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Jaime Antônio Cimenti, Ivo Benfatto, Ruben Francisco Oliveira, José Mariano Bersch, Plínio José Borges Mósca, Élvio Pereira Vargas, Erika Hanssen Madaleno, Paulo Cesar Campos de Campos, Gilberto Herschdorfer, Luiz Carlos Sadowski da Silva, Marlise Nedel Machado, Luciano Fernandes, Claudio Trarbach, Dalila Adriana da Costa Lopes e André Venzon.

Abstenções: Dael Luis Prestes Rodrigues e Antônio Carlos Côrtes.

Ausentes no Momento da Votação: Maria Silveira Marques e Walter Galvani.

Em razão do Of. Nº 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 26/10/2017 e considerados prioritários.

Declaração de Abstenção de Voto Conselheiro Antônio Carlos Côrtes:

No projeto em questão, a manifestação do Conselheiro abaixo assinado, foi por abstenção em face daquele, ser relatado pelo presidente. O que contraria o Regimento Interno, eis que reza o art. 20 XIII que compete ao mesmo a distribuição dos processos. Ora, o Art.46 § 1 do mesmo diploma legal, diz que em qualquer hipótese, não será permitida avocação. Esta última expressão, significa chamar a si funções, originalmente atribuída por força de Regimento, a outro.. Como o voto do relator, também, por força daquele - conta, fere, mais uma vez o art. 20 XI, pois o presidente só vota em caso de

empate..Por derradeiro o Art. 1 do RI refere principios que precisam ser observados. Assinala-se que antes da leitura do parecer, este conselheiro, arguiu questão de ordem, levantando a questão supra e requereu que constasse em Ata desta data.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2017

Antônio Carlos Côrtes- Conselheiro

Declaração de voto Conselheiro Dael Luis Prestes Rodrigues:

No projeto em questão, a manifestação do Conselheiro abaixo assinado, foi por abstenção em face daquele ,ser relatado pelo presidente. O que contraria o Regimento Interno, eis que reza o art. 20 XIII que compete ao mesmo a distribuição dos processos. Ora, o Art.46 § 1 do mesmo diploma legal, diz que em qualquer hipótese, não será permitida avocação. Esta última expressão, significa chamar a si funções, originalmente atribuída por força de Regimento, a outro.. Como o voto do relator, também, por força daquele - conta, fere, mais uma vez o art. 20 XI, pois o presidente so vota em caso de empate..Por derradeiro o Art. 1 do RI refere principios que precisam ser observados. Assinala-se que antes da leitura do parecer, este conselheiro, arguiu questão de ordem, levantando a questão supra e requereu que constasse em Ata desta data.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2017

Dael Luis Prestes Rodrigues - Conselheiro

**Marco Aurélio Alves**

Conselheiro Presidente do CEC/RS



# Pró-cultura RS